



LEI Nº 1867, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE OS
SUBSÍDIOS DE VEREADOR E DA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PICUÍ/PB PARA O QUADRIÊNIO
2021/2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, a teor do disposto no inciso VI, letra “a”, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprova o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB para a legislatura de 2021 a 2024 serão fixados nos seguintes valores:

I - Vereador R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II - Presidente R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra “a” e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional